

f) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham que se deslocar em serviço do IESM;

g) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

h) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivos justificados, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

i) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

j) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

l) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocamentos por não mais de sete dias, desde que integrados em actividades do IESM ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

m) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

n) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e regresso antecipado, de licenças sem vencimento de longa duração e o regresso à actividade, nos termos definidos na lei;

o) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos nos casos previstos nos n.ºs 2, alíneas b), c) e d), e 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

p) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas ao IESM;

q) Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios do pessoal afecto ao IESM;

r) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal afecto ao IESM e autorizar o processamento das respectivas despesas;

s) Conferir posse ao pessoal cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pelo director do Instituto, no todo ou em parte, nos subdirectores e no chefe dos Serviços de Apoio.

3 — Ficam, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do IESM que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

27 de Novembro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Portaria n.º 956/2008

Louvo o tenente-coronel do Serviço Geral do Exército NIM 00382268, José Francisco Robalo Borrego, pela forma extremamente dedicada e competente como desempenhou, durante cerca de dois anos, as funções de oficial de pessoal militar e de segurança na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Oficial superior de excepcional qualidade humana e profissional, o tenente-coronel Robalo Borrego revelou, em todas as circunstâncias, grande preparação técnica e sentido do dever, tendo sido uma mais-valia para a Divisão de Serviços de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional na área militar.

Oficial muito íntegro, de excelente trato, com sólida formação humana, militar e vinculada personalidade cultivando a camaradagem e o bom relacionamento pessoal, o tenente-coronel Robalo Borrego alcançou excelentes resultados nas actividades que dirigiu, com manifesto benefício para as áreas da gestão dos recursos humanos e da segurança na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Enquanto oficial de segurança da Secretaria-Geral, cargo desempenhado em acumulação com as suas funções, envolveu-se nas questões inerentes à segurança do edifício, bem como na gestão da documentação classificada à guarda no posto de controlo e ainda, nos processos de credenciação de segurança de todo o pessoal militar e civil, matéria que lhe era pouco familiar e que, por isso, exigiu um esforço pessoal acrescido com excelentes resultados.

Aproximando-se a data em que, por imposição estatutária, cessará o serviço activo, é justo realçar o excepcional conjunto de virtudes

militares e as relevantes qualidades pessoais e profissionais patenteadas pelo tenente-coronel Robalo Borrego, destacando-se pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional.

Pelo que antecede, considero que o tenente-coronel Robalo Borrego revelou, no âmbito técnico-profissional, elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Secretaria-Geral e do Ministério da Defesa Nacional.

Assim:

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha da defesa nacional de 2.ª classe ao tenente-coronel do Serviço Geral do Exército, NIM 00382268, José Francisco Robalo Borrego.

11 de Novembro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 32412/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2008, o Louvor n.º 748/2008, de 20 de Outubro de 2008, deve considerar-se nulo e sem quaisquer efeitos.

20 de Novembro de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, major-general.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 957/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes segundos-tenentes da classe de Marinha:

20398, Teotónio José Pires Barroqueiro;
20098, Sofia Isabel Nunes de Miranda;
23097, Vítor Manuel Videira Pinto;
22398, Ricardo Jorge Madeira Gonçalves;
20698, Alexandre Rogério da Silva Algarves;
21197, Rui Filipe da Silva Pereira da Terra;
23497, Bruno Alexandre Cortes Banha;
22098, Ruben Robalo Rodrigues;
9355294, Sérgio Franco Leitão;
22298, João Filipe Afonso Martins;
22598, José Manuel Marques Coelho;
23198, Gisela Catarina Vaz Antunes;
22198, Nuno José Figueiredo Agreiro;
20298, Rui MIGUEL Machado Martins;
22897, José Alberto Batista Ventura;
9317496, João Carlos Filipe de Almeida;
23397, Eduardo Ivan de Sousa Santos;
21598, Jorge Mendes Valente;

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22797, primeiro-tenente da classe de Marinha Rogério Mendes Valente.

2 de Dezembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.